



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CURSOS E EVENTOS Nº 1394410 / 2025 - TRE-ES/PRE/MEMBRO-JUIZ-FEDERAL/GABINETE DE MEMBRO 04

1. Descrição da necessidade da contratação

1. Objeto: apresentação musical de um quarteto feminino capixaba, composto por uma dupla de violinistas, uma violoncelista e uma violista, na solenidade de inauguração e apresentação do Centro de Capacitação e Inovação deste Tribunal, no dia 25 de junho do corrente ano. O repertório será cuidadosamente selecionado, contemplando músicas clássicas e contemporâneas, de diferentes estilos e origens musicais. O tempo de duração da apresentação está estimado em 1 hora, sendo 30 minutos na abertura e 30 minutos ao final do evento.
2. No dia 25/06/2025, será realizada a solenidade de inauguração e apresentação, à sociedade local, do Centro de Capacitação e Inovação deste Tribunal. Na oportunidade, estarão presentes diversas autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deste Estado e da União, além de personalidades envolvidas na realização e na divulgação de ações institucionais, sociais e culturais que buscam promover a capacitação, a cooperação, a integração e a inovação dentro dos setores público e privado brasileiros.

2. Objetivos

1. Como forma de se demonstrar que a cultura também é uma forma relevante de inovação e integração, foi deliberado pela Comissão constituída pelo Ato n. 101/2024 que a solenidade deverá contar com alguma atividade artística. E, para o atendimento desta deliberação, optou-se pela contratação da apresentação musical de um quarteto de cordas feminino capixaba, composto por uma dupla de violinistas, uma violoncelista e uma violista, que, conforme documentação anexa, possuem experiência e renome.
2. Além disso, a contratação ora demandada também servirá para dar prosseguimento, no âmbito deste Tribunal, à política de valorização, de inclusão e de reconhecimento da mulher nas suas ações institucionais e sociais, em consonância com a [Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#) e com o [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 5](#), constante da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, além dos normativos que tratam da equidade de gênero no Poder Judiciário como forma de expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito, em especial a [Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018](#) e suas alterações (institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário) e a [Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023](#) (cria o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, dentre outros assuntos relacionados ao tema).
3. Portanto, com a apresentação cultural que se busca contratar serão promovidos também a igualdade de gênero no contexto institucional e social, a valorização e o reconhecimento do talento das mulheres capixabas, além de proporcionar momento de reflexão sobre a importância do papel das mulheres nas instituições e na sociedade brasileiras.

3. Requisitos da contratação

3.1 Os requisitos mínimos da contratação, em se tratando de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo (art. 74, II da Lei 14.133/2021), restringem-se às características do evento a ser contratado, conforme consta deste instrumento.

3.2. A Lei, assim, descreve a hipótese:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3.3. Toda contratação empreendida pelo poder público deve observar os requisitos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei N° 14.133/2021](#)). No caso da contratação de profissionais do setor artístico, subsiste a inviabilidade de competição, que decorre da própria natureza singular do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional.

3.4. Nesse particular, a Lei, em seu artigo 74, inciso II, fixa dois requisitos básicos:

- a) A inviabilidade de competição decorrente da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional e a presença dos requisitos de “*consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública*” quanto ao contratado;
- b) A inexigibilidade de licitação também se lastreia na exclusividade do empresário, em razão da contradição lógica entre “exclusividade” e “possibilidade de competição”.

3.5. De acordo com a documentação juntada aos autos, os dois requisitos restam comprovados: O quarteto tem visibilidade e reconhecimento em nível local e regional, conforme demonstram os documentos acostados. A exclusividade representação artística também resta demonstrada.

4. Estimativa de quantidades

A única apresentação musical será executada por um quarteto feminino capixaba, composto por uma dupla de violinistas, uma violoncelista e uma violista. O repertório será cuidadosamente selecionado, contemplando músicas clássicas e contemporâneas, de diferentes estilos e origens musicais. O tempo de duração da apresentação está estimado em 1 hora, sendo 30 minutos na abertura e 30 minutos ao final do evento, e ocorrerá entre as 14 e as 17 horas do dia 25 de junho do corrente ano.

5. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

1. Para atender a demanda deste Tribunal, consubstanciada nesta contratação, faz-se necessária a contratação de profissionais do setor artístico, musicistas, preferencialmente do sexo feminino, nos termos já justificados nos itens 1 e 2 deste instrumento.
2. Nesse contexto e dada a especificidade do serviço a ser contratado, sugere-se que a contratação se dê com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. Descrição da solução

Pela natureza da contratação, reportamo-nos ao já registrado neste ETP, em especial nos itens 3 e 4.

7. Estimativas de preços e valor da contratação (art. 18, VI, Lei 14.133/2021)

1. Após negociação, o custo total estimado para esta contratação foi acordado em **R\$ 5.000,00** conforme proposta comercial e ajuste de proposta comercial juntados a estes autos.
2. Para fins de comprovação de valores, a empresa encaminhou comprovantes de valores praticados em outras contratações similares nos anos de 2024 e 2025, compatíveis com o preço proposto.
1. Portanto, o valor que consta da proposta comercial está em consonância com os termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Dada a especificidade do objeto, o instituto do parcelamento não se aplica à presente contratação.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Nos autos SEI n. 0002216-85.2025.6.08.8000, há determinação da Presidência deste Tribunal para que várias unidades deste Tribunal adotem as providências necessárias para a boa execução da solenidade de inauguração e apresentação do referido Centro.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos já foram elencados no item 2 deste instrumento.

11. Providências a serem adotadas pelo TRE/ES previamente à assinatura do Termo de Contrato

1. Previamente, caberá a este Tribunal providenciar a indicação de servidor para fiscalização e gestão contratual, nos termos do Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21, para o que já se sugere a indicação da Assessora Chefe deste Gabinete, a servidora Cláudia Giestas de Azevedo Bianchi, e do o Assistente de Gabinete, o servidor Leonardo Penedo Prezotti.
2. Emitida a Nota de Empenho, é incumbência deste Regional:
 1. Repassar à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados no decorrer de sua execução;
 2. Disponibilizar espaço físico adequado para a realização da apresentação.

12. Possíveis impactos ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais nesta contratação. No Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho não foram encontrados critérios a serem adotados quando da efetivação desta contratação.

13. Forma de contratação

1. A contratação está sendo proposta com fundamento no art. 74, II da Lei 14.333/21 - Inexigibilidade de licitação, nos termos já explicitados neste instrumento, em especial no item 3.

14. Do posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação

Pelo exposto, considerando-se a previsão legal da contratação proposta e a identificação no mercado especializado de solução que satisfaça a necessidade identificada e as demais minúcias tratadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se viável a contratação, desde que aprovada pelas instâncias competentes deste Tribunal, bem como condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal.

Vitória/ES, 05 de junho de 2025

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

Membro do TRE/ES - Gabinete n. 04



Documento assinado eletronicamente por **ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Membro**, em 06/06/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1394410** e o código CRC **1F39EC14**.

0002491-34.2025.6.08.8000

1394410v1